



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.568 - RJ (2012/0195574-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **AILTON BEZERRA E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal.
2. No caso concreto, a oposição dos embargos ocorreu após o transcurso do prazo legal, portanto, são intempestivos.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 05 de março de 2015(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.568 - RJ (2012/0195574-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **AILTON BEZERRA E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 538/540) opostos a acórdão desta relatoria que negou provimento ao agravo regimental no recurso especial, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 535):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO COLEGIADO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF. DECISÃO MANTIDA.
1. É entendimento pacificado nesta Corte que o esgotamento das vias ordinárias é pressuposto de admissibilidade do recurso especial, conforme o teor da Súmula n. 281 do STF.
2. Consoante a jurisprudência desta Corte, ainda que tenham sido opostos embargos de declaração à decisão monocrática, e que estes tenham sido julgados pelo colegiado, cabe recurso de agravo regimental para o esgotamento da instância.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

Em suas razões, os embargantes sustentam, em síntese, a existência de omissão quanto ao argumento relativo à inaplicabilidade da Súmula n. 281/STF.

Ao final, requer acolhimento dos embargos para o provimento do recurso.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.568 - RJ (2012/0195574-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **AILTON BEZERRA E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal.
2. No caso concreto, a oposição dos embargos ocorreu após o transcurso do prazo legal, portanto, são intempestivos.
3. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.568 - RJ (2012/0195574-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **AILTON BEZERRA E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE**
ADVOGADO : **NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas, apenas, as hipóteses de ampliação do prazo recursal, mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

No caso concreto, o acórdão recorrido tornou-se disponível em 11/12/2014, quinta-feira, considerando-se publicado em 12/12/2014, sexta-feira (e-STJ fl. 536), de modo que o prazo para oposição dos embargos de declaração teve início no dia 15/12/2014, segunda-feira, e expirou em 19/12/2014, sexta-feira. Entretanto, a petição dos embargos foi protocolizada somente no dia 8/1/2015 (e-STJ fl. 541).

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0195574-6 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.344.568 / RJ

Números Origem: 12636720078190212 20072120012523 201013524401

EM MESA

JULGADO: 05/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **LUCIANO MARIZ MAIA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AILTON BEZERRA E CÔNJUGE
ADVOGADO : PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE
ADVOGADO : NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : AILTON BEZERRA E CÔNJUGE
ADVOGADO : PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MAURO ASSAD SOUZA COUTO E CÔNJUGE
ADVOGADO : NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.